



www.pentagonotrustee.com.br

AMÉRICA NET S.A.

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2021

1. PARTES

EMISSORA	AMÉRICA NET S.A.
CNPJ	01.778.972/0001-74
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	ANET11
DATA DE EMISSÃO	15/03/2021
DATA DE VENCIMENTO	15/03/2029
VOLUME TOTAL PREVISTO**	250.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	250.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 5,6006% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.5.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para o financiamento, pagamento futuro ou reembolso de gastos e despesas e/ou a amortização de financiamentos relacionados à implementação e exploração do Projeto (conforme definido abaixo), considerado como projeto prioritário pelo MC de acordo com a Portaria, assim como para o pagamento de taxas e despesas em relação à Emissão, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados

	e/ou os financiamentos a serem amortizados tenham sido incorridos em até 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta, (...)"
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	A Standard& Poor's

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2021 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/09/2021		25,69	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2021

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	250.000	250.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 27/01/2021, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 4º, para refletir a abertura de novas filiais; e (ii) alterar o art. 6º, §2º, que trata do objeto social da Companhia.

Em AGE, realizada em 26/04/2021, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 4º, para refletir a abertura de novas filiais; e (ii) alterar o art. 6º, §2º, que trata do objeto social da Companhia.

Em AGE, realizada em 24/08/2021, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 4º, para refletir a lista de filiais da Companhia devidamente atualizada; (ii) alterar o § 1º, do art. 6º, para consolidar as filiais que desenvolvem o mesmo objeto social da Companhia; e (iii) alterar o art. 7º, tendo em vista a deliberação de aumento do seu capital social.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 12/11/2021 - Índice de Cobertura de Garantia

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	Limite<=2,8 Apurado=1,95 Atendido	Limite<=2,8 Apurado=2,60 Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Montante Mínimo	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Saldo Mínimo	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Valor de Retenção Mensal	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS –ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

<p>Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>
<p>Inciso II do art.15 da Resolução CVM17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i></p>	<p>Item 5 deste relatório</p>
<p>Inciso III do art.15 da Resolução CVM17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i></p>	<p>Item 6 deste relatório</p>
<p>Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i></p>	<p>Item 4 deste relatório</p>
<p>Inciso V do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i></p>	<p>Item 3 deste relatório</p>
<p>Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i></p>	<p>Anexo II deste relatório</p>
<p>Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i></p>	<p>Totalidade da destinação ainda não comprovada.</p>
<p>Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i></p>	<p>Não aplicável</p>
<p>Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i></p>	<p>Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.</p>
<p>Inciso X do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>
<p>Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e"</i></p>	<p>Anexo I deste relatório</p>

<i>garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) Se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) Não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

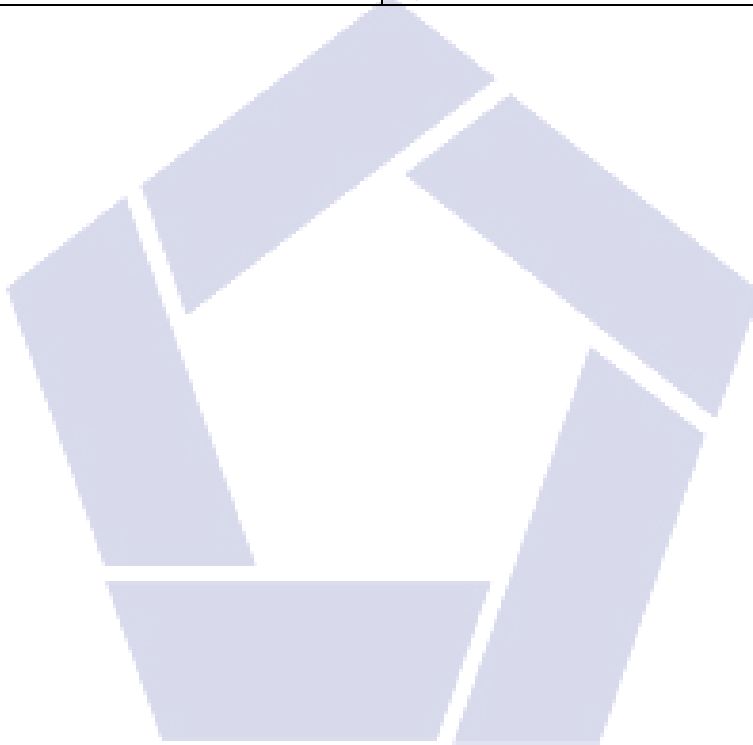
**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Notas Promissórias

EMISSORA	AMÉRICA NET S.A. (atual denominação social da AMÉRICA NET LTDA.)
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/ 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª e 33ª.
VOLUME TOTAL EMITIDO	70.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval e Cessão Fiduciária.
QUANTIDADE DE TÍTULOS	67 no total, sendo: 1ª a 11ª séries: 01 cada 12ª a 16ª séries: 04 cada 17ª a 24ª séries: 01 cada 25ª série: 20 26ª a 33ª séries: 01 cada
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 23/09/2018 2ª série: 23/03/2019 3ª série: 23/09/2018 4ª série: 23/03/2020 5ª série: 23/09/2020 6ª série: 23/03/2021 7ª série: 23/09/2021 8ª série: 23/03/2022 9ª série: 23/09/2018 10ª série: 23/03/2019 11ª série: 23/09/2019 12ª série: 23/03/2020 13ª série: 23/09/2020 14ª série: 23/03/2021 15ª série: 23/09/2021 16ª série: 23/03/2022 17ª série: 23/09/2018 18ª série: 23/03/2019 19ª série: 23/09/2019 20ª série: 23/03/2020 21ª série: 23/09/2020 22ª série: 23/03/2021

	23ª série: 23/09/2021 24ª série: 23/03/2022 25ª série: 23/03/2020 26ª série: 23/09/2018 27ª série: 23/03/2019 28ª série: 23/09/2019 29ª série: 23/03/2020 30ª série: 23/09/2020 31ª série: 23/03/2021 32ª série: 23/09/2021 33ª série: 23/03/2022
REMUNERAÇÃO	1ª a 24ª séries: 130% da Taxa DI 25ª a 33ª séries: 125% da Taxa DI
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão (conforme definidos na Escritura de Emissão), devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração, da Atualização Monetária e dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das obrigações garantidas descritas no Anexo I deste Contrato (“Obrigações Garantidas”), as Cedentes, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/97”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cedem e transferem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios (“Cessão Fiduciária”):

(i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios das Cedentes advindos dos (a) contratos de prestação de serviços de comunicação multimídia, acompanhados dos respectivos termos de adesão, celebrados entre as Cedentes e seus clientes (“Clientes”) (“Contratos Multimídia”); e (b) contratos de prestação de serviços de telecomunicações, acompanhados dos respectivos termos de adesão, entre as Cedentes e os Clientes (“Contratos Telecomunicações” e, em conjunto com Contratos Multimídia, “Contratos de Prestação de Serviço”), correspondendo, até a quitação das Obrigações Garantidas, a determinado percentual do faturamento total das Cedentes, em bases consolidadas, advindo dos Contratos de Prestação de Serviços celebrados a qualquer momento entre as Cedentes e os Clientes, apurado nos termos da Cláusula 2.1.1 abaixo (“Índice de Cobertura da Garantia”), os quais deverão ser depositados e/ou creditados nas Contas

Centralizadoras (conforme abaixo definidas) para os fins deste Contrato, e cujo faturamento é ou será efetuado:

a. por meio de boletos para pagamento ou faturas para débito automático processados e liquidados pelos bancos arrecadadores listados no Anexo II (“Bancos Arrecadadores”), nos termos dos contratos celebrados pelas Cedentes, ou aos quais as Cedentes aderiram, junto aos Bancos Arrecadadores, conforme aditados de tempos em tempos, descritos no Anexo III (“Contratos de Arrecadação”) e/ou quaisquer outros contratos que tenham por objeto a arrecadação de receitas em adição ou em substituição aos Contratos de Arrecadação, e que estão/estarão identificadas nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pelos Bancos Arrecadadores (“Recebíveis Bancários”);

b. por meio dos cartões de crédito das bandeiras “Visa”, “Mastercard”, “Elo” e “Diners” (“Cartões”), processado pelas credenciadoras contratadas pelas Cedentes para prestação de serviços, monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações de pagamentos por meio dos Cartões, conforme descritos no Anexo IV (“Credenciadoras”), autorizadas a capturar, processar e liquidar transações nos termos dos contratos celebrados pelas Cedentes, ou aos quais as Cedentes aderiram, junto às Credenciadoras, conforme aditados de tempos em tempos, descritos no Anexo V (“Contratos de Afiliação”) e/ou quaisquer outros contratos que tenham por objeto a arrecadação de receitas em adição ou em substituição aos Contratos de Afiliação, e que estão/estarão identificadas nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pelas Credenciadoras (“Recebíveis Cartões”);

c. por qualquer outro meio de pagamento que venham a ser utilizados pelas Cedentes para cobrança do Índice de Cobertura da Garantia, tais como Pix e/ou outras plataformas digitais (“Recebíveis Eletrônicos” e, em conjunto com os Recebíveis Bancários e Recebíveis Cartões, “Recebíveis”), nos termos de contratos ou termos de adesão para arrecadação eletrônica (“Contratos de Arrecadação Eletrônica” e, em conjunto com os Contratos de Arrecadação e Contratos de Afiliação, os “Contratos de Recebimento”) descritos no Anexo VII, a qualquer tempo celebrados com empresas ou instituições prestadoras de tais serviços descritas no Anexo VI (“Arrecadadores Eletrônicos” e, em conjunto com os Bancos Arrecadadores e Credenciadoras, “Arrecadadores”);

(ii) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, na (a) conta bancária vinculada nº 51039-5, mantida pela Emissora junto à agência nº 8541 do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (“Conta Centralizadora – Emissora”), na qual serão creditados e retidos, nos termos deste Contrato, os Recebíveis de titularidade da Emissora; (b) conta bancária vinculada nº 51533-7, mantida pela Rede Informática junto à agência nº 8541 do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (“Conta Centralizadora – Rede Informática”), na qual serão creditados e retidos, nos termos deste Contrato, os Recebíveis de titularidade da Rede Informática; (c) conta bancária vinculada nº 51478-5, mantida pela Rede Conectividade junto à agência nº 8541 do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (“Conta Centralizadora – Rede Conectividade”), na qual serão creditados e retidos, nos termos deste Contrato, os Recebíveis de titularidade da Rede Conectividade; (d) conta bancária vinculada

nº 51479-3, mantida pela Network Telecomunicações junto à agência nº 8541 do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (“Conta Centralizadora – Network Telecomunicações”), na qual serão creditados e retidos, nos termos deste Contrato, os Recebíveis de titularidade da Network Telecomunicações; (e) conta bancária vinculada nº 51477-7, mantida pela Fit Telecom junto à agência nº 8541 do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (“Conta Centralizadora – Fit Telecom”), na qual serão creditados e retidos, nos termos deste Contrato, os Recebíveis de titularidade da Fit Telecom; e (f) conta bancária vinculada nº 51715-0, mantida pela Ensite junto à agência nº 8541 do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (“Conta Centralizadora – Ensite” e, em conjunto com a Conta Centralizadora – Emissora, Conta Centralizadora – Rede Informática, Conta Centralizadora – Rede Conectividade, Conta Centralizadora – Network Telecomunicações e Conta Centralizadora – Fit Telecom, “Contas Centralizadoras”), na qual serão creditados e retidos, nos termos deste Contrato, os Recebíveis de titularidade da Ensite, em qualquer caso, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários – Contas Centralizadoras”);

(iii) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, na (a) conta bancária vinculada nº 51480-1, mantida pela Emissora junto à agência nº 8541 do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (“Conta de Complementação do Montante Mínimo”), na qual a Emissora poderá, nos termos deste Contrato, sanar eventuais descumprimentos de obrigações relacionados ao fluxo mensal do Montante Mínimo (conforme definido abaixo); e (b) conta bancária vinculada nº 51481-9, mantida pela Emissora junto à agência nº 8541 do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (“Conta Reserva do Serviço da Dívida” e, em conjunto com a Conta de Complementação do Montante Mínimo, as “Contas de Cash Collateral”), bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas de Cash Collateral, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários – Contas de Cash Collateral” e, em conjunto com os Créditos Bancários – Contas Centralizadoras, “Créditos Bancários”). Para os fins deste Contrato, as Contas de Cash Collateral serão referidas, em conjunto com as Contas Centralizadoras, como “Contas Vinculadas”;

(iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos às Cedentes, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (em conjunto com os Recebíveis e com os Créditos Bancários, “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

2.1.1 O Índice de Cobertura da Garantia nos 6 (seis) meses seguintes à Data de Emissão será correspondente a 70% (setenta por cento) do faturamento total das Cedentes, em bases consolidadas, nos termos das últimas demonstrações financeiras disponíveis, consolidadas e auditadas da Emissora. O Índice de Cobertura da Garantia será revisado todo o dia 16 (dezesesseis) dos meses de março e setembro, devendo ser reduzido para o percentual que corresponda ao Montante Mínimo. Caso não seja possível a redução, o Índice de Cobertura da Garantia deverá

permanecer correspondente a 70% (setenta por cento) do faturamento total das Cedentes, em bases consolidadas.

2.2. As Cedentes declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constituem a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.3. As Cedentes se obrigam a fazer com que os Recebíveis objeto do presente Contrato sejam creditados exclusivamente na respectiva Conta Centralizadora de sua titularidade, observado o Índice de Cobertura da Garantia, sendo que todos e quaisquer recursos depositados a qualquer tempo nas Contas Vinculadas integram a presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1 acima.

2.3.1 Caso as Cedentes venham a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente de outra forma senão pelo depósito na respectiva Conta Centralizadora de sua titularidade, as Cedentes deverão recebê-los na qualidade de fiéis depositárias dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e deverá depositar a totalidade de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente na respectiva Conta Centralizadora de sua titularidade em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

2.4. Nos termos do artigo 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil, as Cedentes são, neste ato, nomeadas e constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os documentos comprobatórios relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os extratos bancários das Contas Vinculadas e dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), comprometendo-se a, às suas expensas, garantir a boa manutenção, conservação e preservação dos documentos comprobatórios, que deverão ser mantidos nas sedes das Cedentes, e entregues ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à quaisquer das Cedentes nesse sentido, ou em prazo menor, se assim solicitado por autoridade competente.

2.5. Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem no Anexo I deste Contrato os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, os quais, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, são considerados como se estivessem aqui integralmente transcritos.

2.6. As Cedentes deverão comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, acerca do aditamento ou rescisão dos Contratos de Recebimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do aditamento ou rescisão do respectivo Contrato de Recebimento e deverão, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da referida notificação de rescisão, celebrar aditamento ao presente Contrato de forma a excluir os Contratos de Recebimento rescindidos do Anexo correspondente deste Contrato, observadas, ainda, as demais formalidades previstas neste Contrato.

2.7. Caso sejam celebrados novos Contratos de Recebimento (“Novos Contratos de Recebimento”), as Cedentes deverão notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do Novo Contratos de Recebimento e deverão, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da referida notificação, celebrar aditamento ao presente Contrato de forma a incluir os Novos Contratos de Recebimento no Anexo correspondente deste Contrato, observadas, ainda, as demais formalidades previstas neste Contrato.

2.7.1 Não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração dos aditamentos de que tratam as Cláusulas 2.6 e 2.7 acima, ficando o Agente Fiduciário automaticamente autorizado a formalizar o aditamento aplicável, observadas, ainda, as demais formalidades previstas neste Contrato.

2.8. Além das demais condições previstas neste Contrato, os Recebíveis a serem cedidos fiduciariamente a qualquer tempo nos termos deste Contrato deverão existir, ter sido validamente constituídos e corretamente formalizados, ser exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos Contratos de Recebimento.

2.9. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.10. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário também poderá, conforme orientado pelos Debenturistas, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.”